



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 519/2006

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DESPESA EM FORMA DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS COM TERMINAIS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E TERRESTRES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – ABRAMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa, em forma de contribuição com a Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural – ABRAMT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.419.535/0001-15, com sede no Município de São Sebastião/SP, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º. Fica incluída na Lei Municipal nº. 426, de 18 de julho de 2005 – Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, autorização para execução da presente despesa.

Art. 3º. Esta Lei atende as disposições contidas no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para efeitos da Lei Federal nº. 4.320, datada de 17 de março de 1964, que receberá a seguinte classificação:

005000

- Secretaria Municipal de Finanças

005010.04.123.0031.1.115

- **Contribuição Financeira à ABRAMT – Associação Brasileira dos Municípios com Terminais Marítimos, Fluviais e Terrestres para Embarque e Desembarque de Petróleo e Gás Natural**

333504100

- **ContribuiçõesR\$ 6.000,00**

Art. 5º. O ato que abrir o Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei indicará a fonte de recursos necessários a sua abertura, com base nas disposições do inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 519/2006.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/06.